

Nota Técnica do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR referente à contratação de Equipe Técnica pelas Entidades de Assistência Social como exigência para inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

CEAS/PR, Curitiba, Novembro de 2014

Senhores Conselheiros Municipais de Assistência Social:

Em relação às diversas dúvidas encaminhadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS ao CEAS/PR no que tange à obrigatoriedade de contratação de equipe técnica, especialmente profissional de Serviço Social, pelas entidades de assistência social para fins de inscrição no CMAS e para acesso aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, encaminha-se as seguintes orientações, com destaque para as dúvidas: 1) Equipe necessária para inscrição no CMAS, 2) Equipe necessária para receber recursos do FMAS; 3) obrigatoriedade de contratação de assistente social.

A divisão realizada acima foi entendida como pertinente pois é fundamental para uma compreensão adequada da situação, pois verificou-se que cada caso é um caso e deve ser analisado individualmente, passaremos então a tratar cada um deles:

1) Equipe necessária para inscrição no CMAS – A Resolução nº014/2014 do CNAS estabelece que poderão se inscrever no Conselho Entidades e Organizações caracterizadas como a) de atendimento, b) de assessoramento, c) de defesa e garantia de direitos.

Entende-se como entidade de atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

Entende-se como entidade de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Entende-se como entidade de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Neste sentido não podemos comparar nem a atuação desenvolvida nem as exigências mínimas previstas para cada uma delas, visto que as entidades de atendimento prestam serviços e cada serviço tem uma exigência, as de assessoramento não prestam o serviço, elas apoiam e fortalecem as que prestam e as de defesa e garantia de direitos atuam com foco nesta própria defesa.

Então a primeira pergunta, sobre qual a equipe necessária para a inscrição no CMAS? A equipe necessária deve ser compatível com a área de atuação da entidade que justifique a sua inscrição, ou seja, uma entidade que queira fazer sua inscrição no CMAS por atuar com acolhimento institucional deve ter equipe compatível com o serviço prestado, a entidade que atua com o fortalecimento dos movimentos sociais, deve ser verificado de que forma esta atuação acontece e ser verificado se existe equipe compatível para fazer este trabalho, bem como as que atuam com a defesa e garantia de direitos, que na maioria das vezes é a própria diretoria eleita que realiza as ações.

Existia um questionamento sobre se a equipe que atua poderia ser somente de voluntários ou se existe a exigência de profissional contratado (remunerado). Realizamos diversos levantamentos e estudos e não encontramos na legislação e na normativa a proibição que um trabalho na área da assistência social seja realizado por voluntário. Para esta questão o que é necessário avaliar qual a ação desenvolvida com prudência, pois algumas poderiam ser realizadas mediante trabalho voluntário mas outras não teriam esta condição.

2) Equipe necessária para receber recursos do FMAS – Neste caso remetemos a Lei Orgânica de Assistência Social estabelece que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas) e tem entre seus objetivos integrar a rede pública e privada de

serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social e estabelece que o SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS.

A LOAS estabelece ainda que as Entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela Lei.

Neste sentido destacamos que, quando tratamos do cofinanciamento de entidades que atuam com a execução de programas, projetos e serviços de assistência social os critérios para este repasse devem ser muito mais rigorosos que os previamente estabelecidos para a inscrição, pois neste caso, cada serviço prestado deve ser executado em conformidade com as normas, inclusive no que diz respeito à questão de RH, logo, para formalização dos termos de parceria de fomento ou colaboração (instituídos pela Lei 13.019/2014) será necessário exigir todos estes critérios.

3) Obrigatoriedade de que toda a organização tenha um Assistente Social contratado: No encaixe da informação do item 2, o que deve ser observado não é a questão da obrigatoriedade de contratação de ao menos um assistente social, pois dependendo do caso o profissional de Serviço Social não será obrigatório, como em outros casos será necessário mais de um profissional desta categoria.